



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100297-90.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100297-8)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 15 a 19/01/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição abr/2014*	Correição nov/2015*	Correição jan/2018
Total	4.371	4.205	4.139
Suspensos	937	1.213	1.052
Remetidos para julgar recurso	1.408	1.313	1.098
Tramitação ajustada	4.371	1.679	1.989

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900331-37.2015.4.02.0000, SIAPRO),



realizada de 09 a 13/11/2015, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 07/01/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/00202), reiteradas em 23/02/2016 (TRF2-OFI-2016/03250), e atendidas pelo Juízo em 14/03/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/02517).

1. Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido.
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias.
3. Regular as petições pendentes de juntada
4. Regularizar os processos que tramitam com sigredo de justiça e que não conste o despacho determinando o referido sigilo.
5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
6. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (581) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.
7. Buscar a diminuição do tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas, hoje constando 1.344 dias.
8. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
9. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”.

Há 7 (sete) servidores em teletrabalho na unidade (item 3.1, do relatório de correição) desde 2015, ultrapassando o limite máximo de 30% (4 servidores) ^[1] daqueles em atividade na lotação (14 servidores). A DIRFO, a pedido do titular, em 13/5/2015 (Ofício JFRJ-OFI-2015/07915) autorizou o teletrabalho, inclusive de (i) DÉBORA DA ROCHA CAMARGOS CARNEIRO, Oficiala de Gabinete; e das supervisoras (ii) DEISE DE CASTRO SILVA e (iii) KATIA REGINA DE MELLO TAVARES CANAS, não obstante a Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013 que **veda** “a realização de teletrabalho pelos servidores (...) que exerçam função ou cargos comissionados de natureza gerencial, **salvo por motivo excepcional e temporário**, a critério das autoridades constantes no parágrafo único do art. 6º (art 4º, III).

O ato que autorizou o teletrabalho das Supervisoras e da Oficiala de Gabinete (JFRJ-DES-2015/07205, de 09/06/2015) não apresenta as razões específicas do deferimento excepcional de teletrabalho às gestoras e seus limites temporais, ou a necessidade de serviço que justifique a ampliação do quantitativo de servidores em teletrabalho na unidade, de 4 para 7 servidores.

Vistos os fatos analisados no período de 15 a 19/01/2018, **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. Esclarecer a concessão de teletrabalho a 7 (sete) servidores, entre eles a (i) DÉBORA DA ROCHA CAMARGOS CARNEIRO, Oficiala de Gabinete; (ii) DEISE DE CASTRO SILVA, Supervisora; (iii) KATIA REGINA DE MELLO TAVARES CANAS, Supervisora,. motivando, se for o caso, a excepcionalidade, os limites temporais e a necessidade de serviço que justifica a ampliação do quantitativo de servidores em teletrabalho na unidade, de 4 para 7 servidores.
2. Esclarecer, a DIRFO, tal autorização, objeto do JFRJ-DES-2015/07205, de 09/06/2015) – item 3.1, do Relatório de Correição;
3. Fixar metas de desempenho e prazos para o processamento, visto que a permanência de servidores em teletrabalho prescinde ???????.do acompanhamento dos resultados, a teor do



- art. 3º da Resolução TRF2-RSP-2014/00013, da E. Presidência do TRF2 (item 5.1);
4. Constatado o baixo índice de atingimento da Meta nº 4 CNJ/2017 (35%) e que o processamento das Ações Cíveis Públicas abrangidas por ela ultrapassa rotineiramente o prazo para movimentação cartorária, a unidade deverá reorganizar seus processos de trabalho para movimentar esses feitos em até 30 dias úteis (art. 228, CNCR) - item 5.3;
 5. Adotar procedimentos para prevenir o descumprimento da norma do art. 220, CNCR, que atribui ao Magistrado o dever de inserir a classificação do tipo da sentença no cabeçalho ou rodapé da primeira e da última página (item 6.1);
 6. Priorizar a prolação de sentença nos 17 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), constatado pela equipe de correições, no encerramento do relatório (30/3/2018), o aumento do número de processos nesta situação (6 durante a correição) – item 6.3;
 7. Estabelecer plano de trabalho para reduzir o acervo concluso para despacho e decisão além dos prazos estabelecidos no art. 227, CNCR (item 6.3): 239 para despacho e 170 para decisão, na data de fechamento do relatório;
 8. Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) – item 9.2;
 9. Regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.4);
 10. Regularizar os processos com carga além dos prazos legais: (i) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.5);
 11. Estabelecer rotinas mensais para verificação dos processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação dos motivos vinculando os feitos ao processo-paradigma, adotando, ainda, a boa prática de registrar no sistema de acompanhamento processual prazo para reativação automática dos feitos para revisar se permanecem vigentes os motivos da suspensão (item 11);

Por outro aspecto, não foram constatadas ou relatadas pelos servidores à equipe de correição boas práticas.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em janeiro/2018 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta



Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

[1] Art. 5º. O limite máximo para a adesão ao regime de teletrabalho é de 30% (trinta por cento) dos servidores em efetiva atividade na unidade de lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

§ 1º A verificação do limite estabelecido no caput cabe ao gestor da unidade de lotação do servidor e deve ser apurada por ocasião de cada autorização para a realização de teletrabalho.

§ 2º **O limite fixado no caput poderá ser elevado, por absoluta necessidade de serviço**, desde que previamente autorizado pela Presidência do Tribunal ou pelos Diretores do Foro das respectivas Seções Judiciárias, conforme o caso.